



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 1.923 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.*

“Altera o Inciso i e Paragrafo Único do Artigo 1º da [Lei 1.800 de 16 de dezembro de 2009.](#)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Inciso I e Parágrafo Único da Lei nº 1.800, de 16/12/2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º- .....

I – Um terreno situado na Estrada RJ 116, Km 2, Japuiba – 2º Distrito de Cachoeiras de Macacu, com área de 19.683,584, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de 2º Ofício, no Livro 2P fls.72, matrícula 2248, nº02 .

Parágrafo único – As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominais.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal